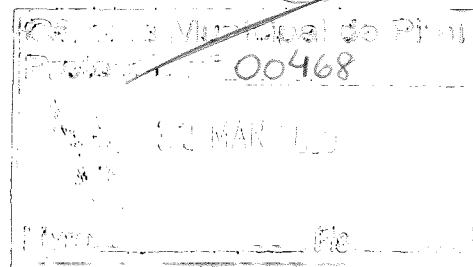




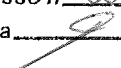
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 012/2020

=====

Pirai, 27 de março de 2020.

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 00468
Rubrica  Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projetos de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), referente a transferência do Fundo nacional de Saúde, conforme explicitado no Ofício nº /2020 da Secretaria Municipal de Saúde abaixo transcrito:

“Pirai, 26 de março de 2020.

Ofício nº 170/2020

Assunto: repasses de recursos Hospital Flávio Leal a título de contribuição

Ref.: Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI) – exercício de 2020

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, com tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição¹, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, conforme Portaria Interministerial STN-MF/SOF-MPOG nº 163, de 4 de maio de 2001 (DOU de 07.05.2001), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2020, por meio da Lei Municipal nº 1.581 de 02 de dezembro de 2019, referem-se aos incentivos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2.008 de 24 de março de 2020, que institui e fixa as diretrizes do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI) para o exercício de 2020, com valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por mês, perfazendo um incentivo total para 2020, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

De acordo com o extrato bancário em anexo, nesta data foi creditado o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), referente às competências de janeiro, fevereiro e março de 2020.

O regime de urgência requerido para tramitação do processo junto ao legislativo, se deve em razão dos §§ 2º e 3º, do art. 6º, da Resolução SES-RJ Nº 2.008 de 24 de março de 2020, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para se efetivar o repasse para o hospital beneficiário, sob pena de devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde, senão vejamos:

“Art. 6º.....

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão, no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde, realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com e sem fins lucrativos e de ensino participantes do programa.

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital privado filantrópico, privado com e sem fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido a devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;”

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o auxílio em questão, já foi encaminhado o competente Termo de Compromisso entre a instituição beneficiária, o Município de Pirai e a Secretaria de Estado de Saúde, bem como a inclusão no respectivo Termo de Convênio firmado entre o Município e a Casa de Caridade de Pirai.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, às normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência com fulcro no Regimento Interno deste Egrégio Poder, que sejam promovidas as medidas cabíveis no sentido de que **em regime de urgência analisem e deliberem sobre a matéria.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para o desenvolvimento de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

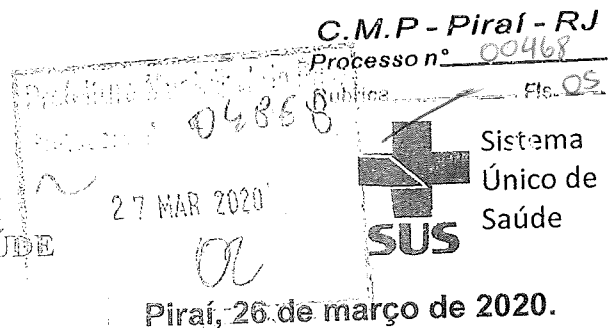
Atenciosamente,


LUÍZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 170/2020

Assunto: repasses de recursos Hospital Flávio Leal a título de contribuição
Ref.: Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI) – exercício de 2020

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, com tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição¹, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2020, por meio da Lei Municipal nº 1.581 de 02 de dezembro de 2019, referem-se aos incentivos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES-RJ Nº 2.008 de 24 de março de 2020, que institui e fixa as diretrizes do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (PAHI) para o exercício de 2020, com valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por mês, perfazendo um incentivo total para 2020, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

De acordo com o extrato bancário em anexo, nesta data foi creditado o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), referente às competências de janeiro, fevereiro e março de 2020.

O regime de urgência requerido para tramitação do processo junto ao legislativo, se deve em razão dos §§ 2º e 3º, do art. 6º, da Resolução SES-RJ Nº 2.008 de 24 de março de 2020, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para se efetivar o repasse para

¹ Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, conforme Portaria Interministerial STN-ME/SOE-MPOG nº 163, de 4 de maio de 2001 (DOU de 07.05.2001), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Rua Moacir Barbosa nº 73 - Centro - Pirai / RJ - Cep. 27.175-000
CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

 **PREFEITURA de**
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M.P. - Piraí - RJ
Processo nº 00468
Fls. 06
Sistema Único de Saúde
SUS

o hospital beneficiário, sob pena de devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde, senão vejamos:

"Art. 6º.....

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão, no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde, realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com e sem fins lucrativos e de ensino participantes do programa.

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital privado filantrópico, privado com e sem fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido a devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;"

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o auxílio em questão, já foi encaminhado o competente Termo de Compromisso entre a instituição beneficiária, o Município de Piraí e a Secretaria de Estado de Saúde, bem como a inclusão no respectivo Termo de Convênio firmado entre o Município e a Casa de Caridade de Piraí.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2008 DE 24 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E FIXA SUAS DIRETRIZES. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde; - a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do fortalecimento das entidades de saúde pública, filantrópicas e de ensino para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no âmbito das regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro; - a necessidade dos Municípios desenvolverem ações de baixa complexidade que garantam a integralidade da assistência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI para municípios com até 195.000 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE 2019, com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais do Interior e visa promover o aprimoramento da gestão e a assistência hospitalar;

§ 2º - A adesão ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI será voluntária para os Hospitais, desde que atendam aos requisitos do art. 2º, incisos II a V, e estejam devidamente contratualizados com o SUS.

Art. 2º Para os municípios aderirem ao programa, seus hospitais deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - município com até 195.000 habitantes - IBGE, estimativa 2019 e que tenha ocorrido a descentralização da gestão dos prestadores de serviços

privados filantrópicos e com fins lucrativos e de ensino, devidamente contratualizados com o SUS;

II - para os hospitais filantrópicos, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

III - para os hospitais públicos, 100% (cem por cento) dos leitos devem estar cadastrados e disponíveis ao SUS;

IV - para ambos os hospitais, não ser hospital psiquiátrico, asilar ou casa de repouso;

V - os hospitais privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos, para adesão ao Programa, deverão apresentar o instrumento de contratualização com o gestor do SUS juntamente com o Termo de Adesão devidamente assinado.

Art. 3º - O repasse financeiro será feito a partir da data de publicação da Resolução, contemplando as competências financeiras dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020.
Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento os municípios que entregarem os Termos de Compromisso (Anexo III) devidamente assinados, pelos gestores municipais e hospitalares, até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 4º - Os hospitais serão classificados em portes, a partir de critérios de pontuação compostos de cinco itens de avaliação, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 5º - Os recursos financeiros destinados ao programa serão constituídos de uma parte fixa.

§ 1º - O componente fixo será composto por informações de número de leitos (internação e complementares), número de cirurgias e atendimento intermunicipal de média e alta complexidade, considerando as informações apresentadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e Sistema de Informação Hospitalar do ano anterior.

§ 2º - O pagamento do componente fixo será feito, mensalmente, considerando o Porte de cada hospital. Poderá ocorrer o pagamento das três parcelas em conjunto, de acordo com a programação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - Os recursos do componente hospitalar fixo correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Hospital vinculado, seja próprio ou contratualizado.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade exclusiva do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento do repasse financeiro.

§ 2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão, no prazo máximo de 05 dias após depósito do Fundo Estadual de Saúde, realizar o repasse do recurso para os hospitais privados filantrópicos, privados com e sem fins lucrativos e de ensino participantes do programa.

§ 3º - Caso o Município não efetue o repasse do recurso para o hospital privado filantrópico, privado com e sem fins lucrativos e de ensino participante do programa no prazo determinado no parágrafo anterior, será requerido a devolução da verba ao Fundo Estadual de Saúde, bem como os órgãos de controle serão notificados para adoção das medidas cabíveis;

§ 4º - O repasse para o hospital privado filantrópico, privado com e sem fins lucrativos e de ensino participante do programa condiciona-se as legislações vigentes, no que tange à regularidade de documentos.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos do PAHI-2020 para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas de aplicabilidade do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde, que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação, conservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;
- l) novas construções; m) compra de veículos motores.

Art. 8º- O Anexo IV apresenta o rol de instituições hospitalares que poderão ser contemplados pelo Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

EDIMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos, por unidade hospitalar, que integre o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados:

Para elaboração da proposta, considerou-se:

1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do CNES 2018;
4. Dados de Produção AII e SIH 2018.

Os hospitais foram classificados considerando-se cinco itens de avaliação que aparecem descritos na tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

PONTOS	ITENS DE AVALIAÇÃO					Pontuação máxima
	(O total de pontos atribuído ao hospital é a soma de cada coluna, considerando a pontuação da 1ª coluna).					
	A	B	C	D	E	
	NÚMERO DE LEITOS	LEITOS COMPLEMENTARES	NÚMERO DE CIRURGIAS ANUAIS	% ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH/SUS)	% ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS (SIH/SUS)	
1	1 a 49	1 a 4	120 a 250	19 a 20	10 a 20	5
2	50 a 100	5 a 9	250 a 350	21 a 30	21 a 30	10
3	101 a 250	10 a 29	350 a 470	31 a 40	31 a 40	15
4	300 ou mais	30 ou mais	480 ou mais	41 a mais	41 a mais	20

A classificação e o enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação", serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

Coluna A: Leitos - Será considerado o quantitativo total dos leitos existentes no hospital e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares - Será considerado o quantitativo de leitos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Coluna C: Número de Cirurgias anuais - Será considerado o quantitativo total de cirurgias realizadas no hospital no período do ano anterior.

Coluna D: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na média complexidade - será considerado a média anual de atendimentos na média complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018.

Coluna E: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na alta complexidade - será considerado a média anual de atendimento de alta complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em 2018. A classificação de cada hospital se dará segundo o enquadramento do total de sua pontuação em um dos níveis abaixo especificados:

TABELA DE PONTUAÇÃO POR PONTE HOSPITALAR

Ponte	Total de Pontos
I	1 a 5
II	6 a 10
III	11 a 15
IV	16 a 20

ANEXO II

TABELA DE VALORES FINS PACIADOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO, MARÇO E MAIO DE 2018 - HOSPITAIS E MUNICÍPIOS ONDE ESTÃO LOCALIZADOS

PORTE	COMPONENTE FINS - R\$	TOTAL (3 MESES)
HOSPITAL PONTE I	R\$ 55.250,00	R\$ 165.750,00
HOSPITAL PONTE II	R\$ 72.250,00	R\$ 216.750,00
HOSPITAL PONTE III	R\$ 85.000,00	R\$ 255.000,00
HOSPITAL PONTE IV	R\$ 102.000,00	R\$ 306.000,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO HOSPITALAR

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Edmar Santos e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr(a) _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, CPF nº _____ na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do Programa de Apoio aos Hospitais do Interior Municipal - PAHI - no Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento da importância de R\$ _____ referente ao valor fixo será repassado mensalmente, com base na classificação da instituição por porte. Poderá ser repassado o valor total dos três meses contemplados, de acordo com a programação orçamentária da SES.
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco.
4. Os recursos aos hospitais creditados no Fundo Municipal de Saúde do Município aderente deverão ser repassados no máximo em 05 dias.
5. A Unidade Hospitalar não poderá deixar de utilizar os sistemas oficiais de informação. A descontinuidade dessa informação, por período superior a 60 dias, levará a interrupção imediata do repasse dos recursos.
6. O não cumprimento das disposições da Resolução que institui o Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, do presente Termo e das regras estabelecidas na LC 141/2012 sujeitará aos infratores às penalidades previstas nas legislações de regência. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, _____ de _____ de 2020.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo
está hoje em um só volume.

13. 221643

MIRANDA, OLIGO



Extrato Mensal / por período

Fundo Municipal de Saúde de Pirai | CNPJ: 012.047.232/0001-84

Nome do usuário: CLARICE S DO NASCIMENTO SILVA

Data da operação: 26/03/2020 - 10h02

C.M.P - Pirai - RJ

Processo nº 00468

Data: 26/03/2020 às 15h

94868

M

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
06798 0000085-0	264.546,53	264.546,53

Agência: 6798 | Conta: 0000085-0

Total dos Saldos

Total	R\$ 264.546,53
Disponível	
Produto	344.114,22
Total Disponível	264.546,53
Conta-Corrente	0,00
Investimento com Saldo Automático	264.546,53

Demonstrativo de Investimentos

Produto	Saldo R\$
MAXI PODER PUBLICO RF **	264.546,53
Total	264.546,53
** Investimento com Saldo Automático	

Os dados acima têm como base 26/03/2020 às 10h02 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato da Ag: 6798 | CC: 0000085-0 | Entre 26/03/2020 e 31/03/2020

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 26/03/2020 às 10h02 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Debito	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
17/01/2020	SALDO ANTERIOR				1,00
26/03/2020	PAGAMENTO GOVERNO RJ	689826	255.000,00		255.001,00
	UG296100/20200B003148 0000012176				
	APLICACAO EM FUNDOS	76.0170		-255.001,00	0,00
Total			255.000,00	-255.001,00	0,00

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0556)

Os dados acima têm como base 26/03/2020 às 10h02 e estão sujeitos a alterações.



PROJETO DE LEI Nº 14 2020

=====

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), a serem repassados em 12(doze) parcelas de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Ao Diretor Legislativo para
providências cabíveis. Em

30/03/2020

C.M.P - Pirai - RJ

Processo nº 00468

Página 17


Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai - RJ

Ao Departamento de Contabilidade,
para análise. Após, encaminhe ao
Procurador-Geral.

Em: 30/03/2020

